



**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes, facultando a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou a presença do Padre Santiago Canals e do Irmão Rodrigo Gabriel, representantes da Ordem dos Arautos do Evangelho, ordem brasileira que se dedica ao conforto espiritual e também a obras sociais em todo o País. O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen consignou que a manifestação de Sua Excelência reflete o pensamento dos eminentes Ministros, enfatizando a presença e agradecendo a visita dos Senhores Reverendíssimos, a quem se determinou o encaminhamento das notas degravadas. (Anexo 01). Em seguida, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou o transcurso do aniversário natalício do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, tendo o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen considerada apropriada a manifestação, externando votos de paz, saúde, felicidade e registrando a brilhante atuação de Sua Excelência nesta c. Corte. Associaram-se à manifestação o Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. José Linhares Prado Neto, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. (Anexo 02). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 236-33.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FABIOLA BATISTA TITO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 428300-60.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: LAUDECI FERMINO DA SILVA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 164800-33.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Embargado(a): ARMANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 877-31.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DAYSE MARA BERNABE DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 67-31.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LINCOLN NATIVIDADE, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1388-34.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Embargado(a): FABIANA GOMES MANGUEIRA FERNANDES, Advogado: Ana Paula Gonçalves da Paixão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de revista como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Saraiva.; **Processo: E-RR - 241900-28.1996.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): DANIEL PUSCH, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

André César Vaz da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 368, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, desde logo, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento da parcela previdenciária incidente sobre os salários pagos no período reconhecido em juízo.; **Processo: E-RR - 57100-53.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDNA MARIA RODRIGUES ROSSETO, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e restabelecer a sentença. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator, qual seja: "não conhecer do Recurso de Embargos".; **Processo: E-ED-RR - 124700-70.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ODILVAN SOUZA BARBOSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas "Indenização por danos morais e materiais", "Doenças ocupacionais", "Juros de mora e correção monetária" e "Descontos fiscais e previdenciários"; II - julgar prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios". Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento quanto ao segundo tema.; **Processo: E-RR - 36000-79.2006.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARISA DE FÁTIMA PETERSEN, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Embargado(a): ZAMBELO & ZAMBELO RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Luciano César Carinhato, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir a responsabilidade subjetiva à reclamada, pelas lesões causadas a sua empregada, ora reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que analise os pedidos formulados na inicial como entender de direito. Obs.: Redigirá o acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: ED-E-RR - 132-28.2011.5.11.0006 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): NÍVEA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 538-43.2011.5.09.0026 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Embargado(a): MARILIA MEDEIROS NOVICKI E OUTROS, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 585-25.2011.5.05.0221 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): PAULO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 682-74.2011.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ADAILTON MARQUES FONTES E OUTROS, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-E-RR - 865-09.2011.5.11.0001 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): MAURO SERGIO ALVES SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1210-89.2011.5.15.0121 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): EDUARDO GALERA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1836-21.2010.5.03.0140 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EUGENIO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 61500-55.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Teixeira Passos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 116100-14.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Advogada: Monique Rocha Zoni Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 127200-86.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALDIR JOSÉ DEMENEGHI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 177600-52.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CHRISTIANE ELIZABETH GIMENEZ FALCADE CHIARANDA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ausentou-se da sessão. **Processo: E-ED-AIRR e RR - 175800-76.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO UMBELINO NOGUEIRA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 562-33.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JEOVA JOSE MARTINS, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Pimenta. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **102-98.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO ROBERTO BORGES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 468-54.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS HENRIQUE GASPAS LOUREIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta Fernandez; II - Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 15600-18.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALCIDES ALFREDO PASSARELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luis Sombra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extensão dos juros de mora previstos no art.1º-F da Lei nº 9.494/97 à CPTM. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandez patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 25440-66.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEMÓSTENES CID DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Prescrição. Diferenças da Multa de 40% do FGTS Decorrentes dos Expurgos Inflacionários. Conhecimento do Recurso de Revista por Violação do Artigo 7º, Inciso XXIX, da Constituição Federal. Possibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; conhecer dos embargos quanto ao tema "Prescrição. Diferenças da Multa de 40% do FGTS Decorrentes dos Expurgos Inflacionários. Prescrição Quinquenal. Inaplicabilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; e não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prescrição. Diferenças da Multa de 40% Do FGTS Decorrentes dos Expurgos Inflacionários. Recurso de Revista da Reclamada Provido Pela Turma. Alegação de Contrariedade à Súmula Nº 126 do TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Divergência Jurisprudencial Não Comprovada. Súmula N° 296, Item I, do TST." Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta Fernandez. **Às dez horas e quarenta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e treze minutos. **Processo: E-ED-RR - 16700-90.2005.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Leandro Pinto de Castro, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETRO- QUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPOLO, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da legitimidade ativa ad causam, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Leandro Pinto de Castro.; **Processo: E-RR - 34500-52.2007.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CÉLIA REGINA SILVEIRA DA SILVA E OUTROS E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta Fernandez.; **Processo: E-RR - 402-45.2010.5.03.0027 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ERNANI RODRIGUES XAVIER, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 114400-75.2007.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Assistente Litisconsorcial: IRACEL FINCO , JAILSON JOSÉ NEVES GOMES, JARBAS DA VITÓRIA JUNIOR, JOÃO BATISTA ZAVARIS E JOEL RODRIGUES PACHECO., Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 32500-65.2006.5.03.0143 da 3a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por maioria, vencido o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, conhecer do Recurso de Embargos do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e Antônio José de Barros Levenhagen, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos do Reclamado. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; IV - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro participou da sessão apenas compondo o "quorum"; V - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, participou apenas da sessão realizada em 09-06-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto.; **Processo: E-ED-RR - 2948200-13.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): RAQUEL GORETTI GAZOLA DENARDI, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos quanto ao tema "Intervalo Previsto no Artigo 384 da CLT para Mulheres antes do Labor em Sobrejornada. Constitucionalidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer dos embargos com relação ao tema "Acordo de Compensação de Jornada. Horas Extras Habituais. Ausência de Comprovação da Observância de Requisitos Materiais de Validade do Acordo. Inaplicabilidade da Súmula nº 85, item IV, do TST". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona da Embargada.; **Processo: E-RR - 1586-73.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NAYARA FEITOSA ANTUNES LOPES, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Kleber Borges de Moura, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Às doze horas e vinte minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e onze minutos. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, passou a presidir a sessão, tendo o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa saudado Sua Excelência pela presidência da Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Associou-se à manifestação o Dr. José Linhares Prado Neto, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. (Anexo 03). **Processo: E-ED-RR - 206400-49.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): GUTEMBERG SOARES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 306300-10.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO MARCOS REBELATO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 94500-17.2004.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELISA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, e dar-lhe provimento a fim de julgar procedente o pedido de adicionais de transferência à base de 25%, formulado à fls. 10, acrescidos os consectários de lei, observada a prescrição já decretada na instância ordinária, e acrescer à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) com custas de R\$200,00 (duzentos reais). Obs.: I - Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator; II - Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 621-49.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Renata Aloise Freitas patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 726900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

62.2008.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELEZEARIO MATHIAS SCHMITT, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.; **Processo: E-ED-RR - 35200-69.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: RUBENS GUIMARÃES JUNIOR, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Rosa Maria Weber, Maria de Assis Calsing, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 181400-59.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADEBRANI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos em relação ao tema "advogado - bancário - categoria diferenciada" e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 312-67.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ITACIR STRAPASSON, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 7900-55.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO/MS, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto à compensação de valores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto proferido pela Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, na sessão realizada em 25-08-2011, qual seja: "conhecer do recurso de embargos apenas quanto à compensação de valores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão do empregado bancário à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da reclamada, tida como ineficaz, com as horas extraordinárias objeto da condenação. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Linhares Prado Neto; II - Presente à Sessão o Dr. Alexandre Moraes Cantero. **A Exma. Ministra Dora Maria da Costa** participou do julgamento do seguinte processo. **Processo: E-AIRR - 169-25.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): AYUME FERREIRA PONTES, Advogado: Marcus Vinícius Miranda da Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental para, afastando o óbice declarado pelo Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012; e b) conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula nº 422 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 7ª Turma, a fim de que, afastada a conclusão de ausência de fundamentação do agravo de instrumento em recurso de revista, aprecie o referido recurso como entender de direito. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa ausentou-se da sessão. **Processo: E-RR - 88500-60.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): IVANA CELINE KAROLCZYK BACELAR, Advogado: Francisco Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 1011-92.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MANOEL DAMIAN NOSSA, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 540/548, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum.;

Processo: E-RR - 129000-11.2009.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTIANA JAHN, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da intimação realizada a partir da publicação da pauta de julgamento do recurso ordinário, bem como os atos processuais que se seguiram, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região para que republique a pauta de julgamento do respectivo recurso ordinário em nome dos advogados drs. Divaldo Luiz de Amorim e Milton Mendes de Oliveira, conforme requerido expressamente nas razões do recurso ordinário. **Às dezesseis horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e cinquenta e nove minutos. **Processo: E-RR - 5300-37.2007.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE RAIMUNDO BARROS, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e Augusto César de Carvalho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à prescrição e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do mérito das diferenças salariais.;

Processo: ED-E-RR - 81-11.2012.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Vantoir Alberti, Embargado(a): SOLANGE BARONCELLO, Advogado: Ivan Alves Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada.;

Processo: E-ED-RR - 163-52.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALFREDO JOSE DOS SANTOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Carlos Porto Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT de seq. 1, págs. 593/599, mediante o qual se condenou a reclamada ao pagamento ao reclamante de diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, dos adicionais de periculosidade, noturno e de hora repouso e alimentação, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos legais.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 276-19.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA, Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA VELOSO, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 360-64.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): WILLAM CARVALHO DA SILVA, Advogado: Rogério Luiz Melhado, Agravado(s): C. R. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 124,42 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 468-43.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ALESSANDRO BRANDÃO, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 878-15.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IRAILDES VIANA TEIXEIRA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 919-56.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): JOAO BOSCO SANTOS PORTO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1025-61.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): PAULO TADEU DOS SANTOS MARCONDES, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1061-18.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): RICARDO CORTES DE FIGUEIREDO, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 1724-83.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): LEANDRO SANTOS, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1746-54.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tennyson Luís Meirelles Pires, Embargado(a): SOLIMAR JOSE ZANETTE, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2209-31.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADRIANO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.; **Processo: E-RR - 3133-44.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): JOÃO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 11100-08.2004.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FONSECA, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Embargado(a): BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 25700-94.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA ELISA CORTEZ SALGADO, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Embargado(a): COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 422 (em virtude de sua má aplicação à hipótese dos autos), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 7ª Turma a fim de que, afastado o óbice contido no referido verbete jurisprudencial, prossiga no julgamento do recurso de revista de seq. 01, págs. 421/441, como entender de direito.; **Processo: E-Ag-RR - 54900-37.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): WALTER MIANTE MIRANDA, Advogado: Anderson de João Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema das horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere em relação ao período que excedeu o tempo previsto em instrumento coletivo (uma hora diária).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 85300-06.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): ESTÁCIO ROBERTO CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 95800-67.2008.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WILLIAM DE SOUSA MORAIS, Advogado: Carlos Eduardo Teixeira Chaves, Advogado: Sandra Cândida da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 100385-63.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VANEZA MARIA GARCIA SOUZA DIDONE, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 116200-43.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): LAURA PEREIRA DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Kleber Sonagere, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Valéria Moreira Evaristo Lima, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-Ag-RR - 122800-93.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADAO EUGENIO DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): ESPÓLIO de LINDOLPHO PIO DE CARVALHO DIAS, Advogada: Raquel Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos a cada noventa minutos de trabalho como extras, com adicional de 50% e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação majorado em R\$ 10.000,00, com custas acrescidas em R\$ 200,00.; **Processo: E-RR - 137000-09.2002.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DUCIVAL CASTRO DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Michelly Ferreira Jácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 423600-09.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): MARCOS JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - parcela CTVA - diferenças salariais decorrentes da modificação nos critérios de cálculo das vantagens pessoais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 42400-93.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADRIANA SILVA FLEISCHMANN GAVA E OUTROS, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total decretada, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional de origem.; **Processo: E-RR - 96-94.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: REGINALDA ERICA JESUS OLIVEIRA, Advogada: Maria Nailde de Jesus, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 170-10.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CASSILIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-ED-RR - 442-21.2010.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JORGE LUIZ ZYCH E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 938-28.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 1407-04.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Robson Vinício Alves, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Embargado(a): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 3700-85.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Romerson Iury Xavier Lemos, Agravado(s): JOÃO BATISTA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 42000-42.2003.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIRGÍNIA JUNQUEIRA PIRES, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Embargado(a): CENTRO LASER DE EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 46000-65.2004.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff Côrrea, Embargado(a): ANA MARIA MACHADO BARROS E OUTROS, Advogado: Armando José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade dos embargos à execução aviados pelo reclamado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 104300-03.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 111700-16.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELIELTON VIGNATI DIAS, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Embargado(a): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Embargado(a): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Marco Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 113400-33.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): JOAO MARCOS VIEIRA MATOS, Advogado: Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 136300-40.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIDÊ PANDINI BATZNER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 147500-91.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SÃO MARTINHO S.A. (SUCESSORA da USINA SÃO MARTINHO S.A.) , Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): CLODUARDO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Eduardo Bruno Bombonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 184100-70.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANDERSON GLAUCO DE SANTANA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 359800-10.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): MARIO DA CRUZ CARDOSO JUNIOR, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 596100-29.2002.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISIC, Advogado: Augusto Wolf Neto, Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Advogado: Fabrícia Lemser Martins, Embargado(a): MARLI MARIA KOERICH, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Livia Resende Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria - previdência complementar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1087600-19.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Embargante: MOISÉS TRANCOSO, Advogado: Olimpio Paulo Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 3524800-23.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): FABIO DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1285700-40.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiano Walter, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Embargado(a): DANIEL HENRIQUE CORDEIRO, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos apenas em relação ao tema "multa do art. 477 da CLT - acordo de parcelamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1616-47.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LAIR GONZAGA FILHO E OUTROS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 114700-37.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo; b) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 115300-58.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo; b) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 126400-60.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ APARECIDO RANGEL, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por maioria, não conhecer dos embargos em relação ao tema "Dano moral. Ausência de Banheiro e Refeitório. Valor da Indenização", vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e Delaíde Miranda Arantes; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos da reclamada apenas em relação ao tema "constituição de capital" e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator; II - Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, quanto ao tópico referente ao dano moral, formulado pelo Exmo. Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: AgR-E-RR - 112900-79.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): LUCAS DE SOUZA LIMA, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Agravado(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos, cujo processo, após reautuado, deverá permanecer na Secretaria aguardando pronunciamento da SDI-1 sobre a matéria constante dos presentes embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 49600-16.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravante(s): CLAUDINEY ALVES DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos Regimentais.; **Processo: AgR-E-RR - 60900-92.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VITOR ROZETTE TORRES, Advogada: Cristiane Madrucci Bitelli Dresser, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental.; **Processo: E-RR - 84600-28.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS ROBERTO MODESTO, Advogado: Jair Marino de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Albertinase, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Jerry Alves de Lima, Advogado: Ricardo Garcia Gomes, Decisão: por unanimidade, cumprindo decisão do e. STF, declarar a exigência de concurso público para a contratação do empregado de Conselho Profissional e julgar parcialmente procedente a ação para afastar a nulidade do contrato de trabalho do autor, porque contratado anteriormente à decisão preferida na ADI 1771, declarando que o autor faz jus aos direitos decorrentes de despedida injusta e determinando a condenação da reclamada no pagamento das verbas rescisórias e dos consectários legais, a serem apurados em liquidação de sentença, respeitada a prescrição quinquenal.; **Processo: E-ED-RR - 92200-21.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE MATTOS, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Embargado(a): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 184600-54.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO RAIMUNDO PIRES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 364200-12.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTONIO KUBOSKI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 765500-61.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CEZAR NEGOZZEKY,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1940-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTÔNIO BEZERRA DE GUSMÃO, Advogado: Leandro de Albuquerque Menezes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO, Advogado: Andre Oliveira Santiago, Advogado: João Pedro da Costa Barros, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame dos primeiros embargos de declaração, afastada a intempestividade.; **Processo: E-RR - 282-04.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RAQUEL BERTIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a prescrição parcial reconhecida na sentença.; **Processo: E-RR - 586-35.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): DONIZETE APARECIDO DE LIMA, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Vagner Grola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante à indenização por danos morais, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 634-09.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAGALI AMALIA CARON ALVES, Advogada: Helena Amisani Schueler, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1229-31.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 3677-02.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Souza dos Santos, Embargado(a): MARCIUS THOMPSON DE ASSIS, Advogado: Expedito Bandeira de Araújo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 31300-74.2007.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Fabiana Brolo, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA LAGOA DA PRATA, Advogado: Ariel Franklin Amaral, Embargado(a): MAURO LUIZ DIAS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a suspensão do processo até a manifestação da parte quanto ao pagamento ou extinção da sua dívida.; **Processo: E-RR - 1477-08.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, e Renato de Lacerda Paiva, com ressalva de entendimento, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 108-70.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXANDRA MORENO SAUNIER, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito às diferenças decorrentes do complemento RMNR, consoante decidido pelo Tribunal Regional, e determinar o recálculo, sem a inclusão do adicional de periculosidade, do adicional por trabalho noturno e do adicional hora repouso e alimentação, com o pagamento das diferenças vencidas e vincendas e suas incidências legais e convencionais.; **Processo: E-RR - 121-82.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HAVER & BOECKER MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMONTI-MG, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 418-91.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEVI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDUARDO CAVALHEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 482-25.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): ERICO MONTENEGRO RODRIGUES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: E-RR - 602-34.2011.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Advogado: Sara Thaís Ferreira Monteiro, Embargado(a): IRANILDO CUNHA DE CARVALHO, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 677-90.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELSON GUIMARAES DE ARAUJO, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): TORTUGA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Rodrigo Dalforno Seemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 723-29.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERIA BARROS RODRIGUES XAVIER, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): GUARD ANGEL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 1252-02.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOEL MONTEIRO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual declarada a invalidade da cláusula da norma coletiva que limitou as horas in itinere e determinado o pagamento integral do tempo gasto no percurso, como horas extras, e os respectivos reflexos. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: E-RR - 1495-79.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogado: Renato Faria Rodrigues, Embargado(a): MACUNAÍMA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Embargado(a): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Paulo Daniel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1960-46.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Carla Valente Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2707-41.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BÁRBARA MENDES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "intermediação de mão de obra - empresa de telecomunicações - atividade-fim - atendente de call center", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual reconheceu a ilicitude da terceirização, com fundamento na Súmula 331, I, do TST, e a declaração de formação do vínculo de emprego diretamente com a Claro S.A., bem como os direitos decorrentes; não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "sétimo dia consecutivo de trabalho".; **Processo: E-RR - 19400-74.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Batista Pereira, Embargado(a): FRANCISCO CANINDE DIAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 90640-54.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BARBOSA COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 149200-28.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mercival Panserini, Embargado(a): MARCOS DE ANDRADE MARANGONI E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 551200-48.2008.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ELETROSUL, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): DIRCE HELENA GRECO LIMA E OUTRA, Advogada: Lucila Moura Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 38-55.2012.5.03.0075 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARIANO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar às agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 281-88.2011.5.11.0017 da 11a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): JAILSON CAVALCANTE GOMES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 545-97.2011.5.03.0027 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALUÍZIO CORREIA DE LIMA NETO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas ao Complemento de RMNR, em parcelas vencidas e vincendas, e seus respectivos reflexos legais devidos e postulados, determinando que, no cálculo da referida parcela, não sejam deduzidos os adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho. Determina-se, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência relativos às custas processuais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre a importância arbitrada à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cargo da reclamada. Correção monetária e juros moratórios na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST.; **Processo: E-ED-RR - 752-97.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Juliano Gemelli, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ BALLIN, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2153-97.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDERLEI MOISES BOENO MELLO, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): ANA CAROLINA GILL SOUZA E OUTROS, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ SOUZA FORNARI - ME, , Agravado(s): GUILHERME PAULINO SOUZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3400-13.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO DIMAS MOURA, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 10700-98.2007.5.04.0601 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10740-80.2007.5.04.0601, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DIOGO ROCHEMBACH, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PESTANENSE, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 21400-47.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): LÚCIA MARTIN, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias referentes ao valor fixado no termo de conciliação da Comissão de Conciliação Prévia.; **Processo: E-RR - 21500-42.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): LUIZ CARLOS FARIA BATISTA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para restabelecer a decisão regional, em que se reconhece a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e a contribuição social referente ao Seguro de Acidente de Trabalho com relação ao valor fixado no termo de conciliação da Comissão de Conciliação Prévia.; **Processo: ED-E-ED-RR - 27000-73.2000.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BANE B S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): GILDETE BRANDAO JONES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Fernanda Caldas Giorgi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Agr-E-ED-AIRR - 32900-68.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rosele Gazzola, Agravado(s): SONIA SARAIVA MARQUES, Advogado: Odone Engers, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 60400-72.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES SOUZA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 61800-46.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): ATAYR ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se reconhece a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e a contribuição social referente ao Seguro de Acidente de Trabalho concernente ao valor fixado no termo de conciliação da Comissão de Conciliação Prévia e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma do TST para que analise o tema pertinente à nulidade da sentença, julgado prejudicado.; **Processo: E-ED-RR - 119400-81.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIA LUZINEIDE LIMA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Advogado: João Dias de Sousa Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 127500-42.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Vicente Lima Lorêdo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ERICO SANDRE MENDONCA MACHADO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 150000-10.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): WENDER JÚNIO TOMÉ, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 172000-38.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Embargado(a): REINALDO CALHEIROS BARBOSA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 176640-30.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: YOUNG E RUBICAM COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Embargado(a): WALTELY DE OLIVEIRA LONGO, Advogada: Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 217800-93.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRANSPORTADORA BITURY LTDA., Advogado: Maria Elisabete Dias Gomes, Embargado(a): MÁRCIO IOMAR DA SILVA, Advogado: Eduardo Vieira de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2309100-67.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ALCEU GONÇALVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 22-30.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SONIA REGINA DA SILVA, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Agravado(s): SIGMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 23-14.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): DANILO VICENTE ALVES, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 283-29.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): JOÃO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 755-80.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORDANA PRETI DA SILVA, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. - AMIL, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - CLINIPAM, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): INTEGRARE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA E TERAPIAS INTEGRADAS SS, Advogado: Germano de Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: AgR-E-AIRR - 28400-55.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): ELSON SOUZA FERREIRA, Advogado: Caroline Jochims Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 60100-44.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): INÊS MARIA DE JESUS DA SILVA, Advogada: Mara Rubia Henrich, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 61300-65.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fábio Minoru Maruiti, Agravado(s): MARCOS DAVID GUZMAN TEIXEIRA, Advogado: Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 86400-40.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ROBERTO SOARES DE LIMA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 124840-51.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): GUADALUPE ANGELA TRAMARIN DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: AgR-E-AIRR - 227400-63.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO MARTINS ORELLANA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: ED-E-ED-RR - 495-68.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ MENDES TAVARES E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 825-97.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Jorge Jaeger Amarante, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL - CRM-DF, Advogado: Rodolfo Rodrigues Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1679-26.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): DINAEL DA COSTA IPIRANGA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): ANDRADE E LEAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 2025-96.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO DIAS RAMAGEM, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 3415-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Tomás de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Embargado(a): ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA - UNESCO, Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 10500-90.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): LÚCIA KATTER HACK DE MOURA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que determinou o processamento da execução pelo regime de precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.; **Processo: E-RR - 82200-75.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEO FRANCISCO LIMBERGER, Advogada: Helena Amisani Schueler, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 122900-19.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Alexandre Augusto de Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): IVERLANDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 640085-68.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRELA BONATELLI PRATES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e dez minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais